



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO XII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

Com o município de FORTALEZA - A oeste. Começa na foz do riacho Gamboa da Cunhã no rio Pacoti [565.575 / 9.577.846] e desce pelo rio Pacoti até sua foz no Oceano Atlântico [566.422 / 9.577.330].

Com o OCEANO ATLÂNTICO - A norte. É o litoral compreendido entre a foz do rio Pacoti, no Oceano Atlântico [566.422 / 9.577.330] e a foz do riacho da Caponga Funda [586.221 / 9.557.041].

Com o município de CASCAVEL - Ao sul. Começa na foz do riacho da Caponga Funda, no Oceano Atlântico [586.221 / 9.557.041] e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [584.763 / 9.555.315].

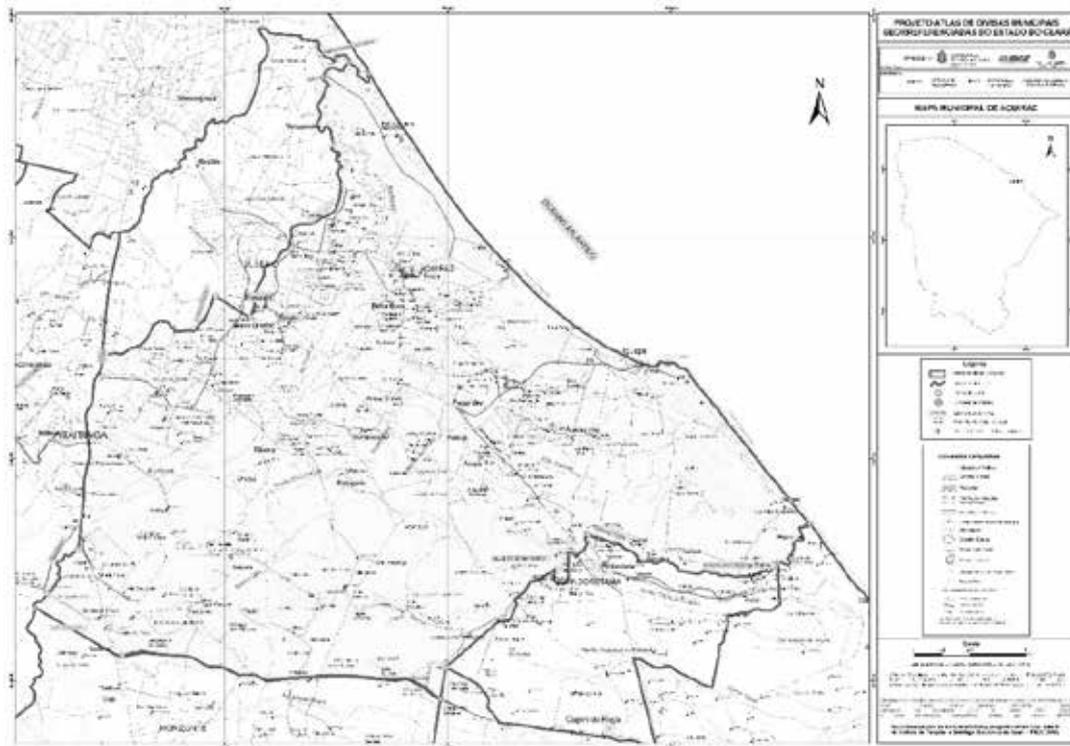
Com o município de PINDORETAMA - Ao sul e a leste. Começa no ponto de coordenadas [584.763 / 9.555.315], no riacho da Caponga Funda; sobe pelo riacho Caponga Funda até o ponto de coordenadas [576.225 / 9.556.624]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [576.125 / 9.556.371], na rua José franco, também conhecida como Av. do Contorno, no final do residencial Green Club; segue pela referida rua, pela margem direita, até o ponto de coordenadas [576.241 / 9.556.187], na ponte sobre o riacho Cajueiro do Ministro; sobe pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [575.726 / 9.555.564], no seu cruzamento com a CE-040; segue pela CE-040, pelo canteiro central, até o ponto de coordenadas [575.609 / 9.555.743], no entroncamento com a estrada Caponga da Bernarda; segue por essa estrada, pela sua margem esquerda, até o ponto de coordenadas [575.371 / 9.555.805], entroncamento da estrada que contorna a Granja Caponga com a rua que liga a CE-040 a estrada da Caponga da Bernarda; segue pela estrada que contorna a Granja Caponga, passando pelos seguintes pares de coordenadas [573.380 / 9.555.408; 575.399 / 9.554.434; 575.061 / 9.554.399; 575.029 / 9.554.419; 574.844 / 9.554.421; 574.735 / 9.554.568; 574.754 / 9.554.760; 574.767 / 9.554.897], pela margem esquerda; segue até o ponto de coordenadas [574.769 / 9.555.008], no entroncamento da estrada Caponga da Bernarda, sentido CE-040, com a estrada que contorna a Granja Caponga, pela margem esquerda; apanha a estrada que leva para a localidade Caponga da Bernarda, pela sua margem esquerda, até o ponto de coordenadas [572.984 / 9.553.602], no entroncamento com a estrada Barrinha / Caponga da Bernarda; apanha esta última estrada, até o ponto de coordenadas [573.083 / 9.553.473]; por uma linha reta, segue ao ponto de coordenadas [572.800 / 9.552.779], no riacho Caponga da Roseira; por uma linha reta, segue para o ponto de coordenadas [572.189 / 9.552.620], no entroncamento da estrada Caponguinha / Caponga da Bernarda com a estrada Sítio Lima / Caponga da Bernarda e por uma última linha reta, segue ao ponto de coordenadas [569.899 / 9.550.595], na serra da Preaóca.

Ainda com o município de CASCAVEL - Ao sul. Começa na serra da Preaóca, no ponto de coordenadas [569.899 / 9.550.595] e por uma linha reta, segue até o ponto de coordenadas [569.649 / 9.549.173], na Rodovia CE-350.

Com o município de HORIZONTE - Ao sul. Começa na Rodovia CE-350 [569.649 / 9.549.173]; segue pela Rodovia CE-350 até seu entroncamento com a Rodovia BR-116 [555.058 / 9.551.215] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [551.521 / 9.553.287], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de ITAITINGA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [551.521 / 9.553.287] nas águas do Açude Pacoti; segue por suas águas até o ponto de coordenadas [551.958 / 9.553.748], em sua Barragem; desce pelo rio Pacoti até o cruzamento com a Rodovia BR-116 [553.436 / 9.555.865] e segue pela Rodovia BR-116, no sentido norte, até o meio da ponte sobre o riacho Coaçú [554.527 / 9.564.849].

Com o município de EUSEBIO - Ao norte e a oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o riacho Coaçú [554.527 / 9.564.849]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [559.554 / 9.567.366], no cruzamento deste riacho com a estrada Tapuio / BR - 116 - via Mosquito; vai em linha reta até a nascente do riacho Jacundá [561.215 / 9.566.312]; desce por este riacho até sua foz no rio Pacoti [564.929 / 9.574.171] e desce pelo rio Pacoti até a foz do riacho Gamboa da Cunhã [565.575 / 9.577.846].



Mapa municipal de Aquiraz, parte integrante desta Lei.

ANEXO XIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE ARACATI

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do Rio Jaguaribe no Oceano Atlântico [636.530 / 9.510.628] e segue pelo litoral até a foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.884 / 9.486.444].

Com o município de ICAPUI - A leste e ao norte. Começa na foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.884 / 9.486.444]; sobe pelo citado riacho até sua nascente [661.868 / 9.484.597]; vai em linha reta até o entroncamento da Rodovia CE-261 na Rodovia BR-304 [660.021 / 9.477.842]; segue pela Rodovia BR-304 até o ponto de coordenadas [665.907 / 9.470.160]; vai em linha reta até a nascente do Córrego Manguinho [669.695 / 9.471.077]; desce por este córrego até sua foz no Córrego da Mata Fresca [682.356 / 9.469.862] e segue pelo meridiano, rumo sul, até a sua incidência no limite estadual com o Rio Grande do Norte [682.208 / 9.462.804].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - Ao sul. Começa na incidência do meridiano tirado, para o Sul, da confluência do córrego Manguinho com o córrego da Mata Fresca, no limite estadual com o Rio Grande do Norte [682.208 / 9.462.804] e segue por este limite até o ponto de coordenadas [650.755 / 9.455.317].

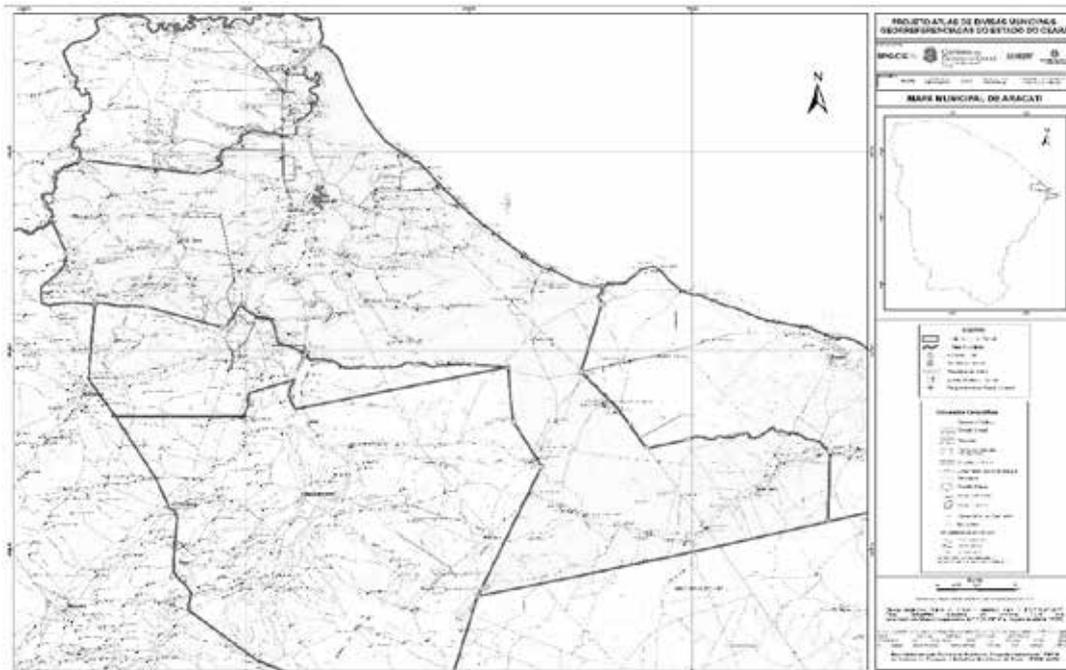
Com o município de JAGUARUANA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [650.755 / 9.455.317], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; vai em linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656.510 / 9.468.366]; vai por outra reta até a nascente do Córrego da Onça [653.987 / 9.472.801]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [653.678 / 9.475.306] e vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353].

Com o município de ITAIÇABA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353], nascente do Córrego João Gonçalves; desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [635.218 / 9.479.437]; desce pelo Rio Jaguaribe até o ponto de coordenadas [629.597 / 9.484.792]; segue em linha reta até o pico da Serra do Ererê [628.138 / 9.482.247]; segue por outra reta para o ponto de coordenadas [621.020 / 9.484.400], no divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano e segue por este divisor até a incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau [616.402 / 9.484.636].

Com o município de PALHANO - A oeste. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau com o divisor de águas entre o Riacho Umburanas e o Rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.402 / 9.484.636]; segue por esse divisor até o ponto de coordenadas [613.865 / 9.489.757] e segue em linha reta até o meio da ponte da Rodovia BR - 304 sobre o Riacho Umburanas [612.432 / 9.493.280].

Com o município de BEBERIBE - A oeste. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612.432 / 9.493.280] e desce por esse riacho até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote [614.997 / 9.499.168].

Com o município de FORTIM - Ao norte e a oeste. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [614.997 / 9.499.168]; vai em linha reta até a nascente do Córrego Preá [625.607 / 9.497.760]; apanha o divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho Umburanas, até alcançar a nascente do Córrego da Inveja [628.694 / 9.500.508]; desce por este córrego até sua foz no Rio Jaguaribe [634.382 / 9.501.697]; desce pelo leito principal do Rio Jaguaribe até sua deflúncia com o Braço do Cumbe, na confrontação da extremidade norte da Ilha dos Veados [634.571 / 9.502.551]; desce pelo Braço do Cumbe até sua deflúncia com o Braço do Canal Grande [635.585 / 9.505.154]; desce pelo Braço do Canal Grande até sua foz no Rio Jaguaribe [634.767 / 9.508.789] e desce pelo Rio Jaguaribe até sua foz no Oceano Atlântico [636.530 / 9.510.628].



Mapa municipal de Aracati, parte integrante desta Lei.

ANEXO XIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ARACOIABA

Com o município de REDENÇÃO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da serra Ubirajara, nas proximidades da

convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto; toma o divisor de águas entre o riacho do Susto e o rio Aracoiaba, segue por esse divisor

até a foz do desaguadouro da lagoa Seca, no riacho do Susto [532.772 / 9.515.620] e segue em linha reta até o centro da lagoa Seca [533.994 / 9.515.869].

Com o município de BARREIRA - Ainda ao norte. Começa no centro da lagoa Seca [533.994 / 9.515.869]; vai em linha reta até a nascente do riacho da

Varjota [535.571 / 9.514.581]; desce por este riacho até sua foz no rio Choró [538.952 / 9.511.815] e desce por este rio até a foz do riacho das Lajes [551.715

/ 9.517.082].

Com o município de OCARA - A leste. Começa na foz do riacho das Lajes no rio Choró [551.715 / 9.517.082]; sobe pelo riacho das Lajes até o desaguadouro

do açude lagoa Grande [541.454 / 9.502.679]; segue pelas águas deste açude até a foz do riacho Grande [541.987 / 9.501.035]; sobe por este riacho até sua

nascente [538.881 / 9.496.437]; segue em linha reta até a foz do riacho do Sítio no riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé [540.794 /

9.491.123] e desce por este riacho até sua foz no rio Piranji [547.294 / 9.483.849].

Com o município de IBARETAMA - Ao sul. Começa na foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé, no rio Piranji [547.294 /

9.483.849]; sobe por este rio até a foz do riacho Humaitá [540.343 / 9.480.558]; sobe por este riacho até sua nascente [540.870 / 9.481.749]; segue pelo divisor

de águas entre os afluentes do rio Piranji que deságuam a montante da foz do riacho Humaitá e os afluentes do mesmo rio que o fazem a jusante do mesmo

ponto e prossegue pelo divisor de águas entre os rios Choró e Piranji até o ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco.

Com o município de BATURITÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco; segue por uma linha reta até a foz

do rio Pesqueiro no rio Choró [528.037 / 9.499.596]; sobe pelo rio Pesqueiro até o ponto de coordenadas [523.191 / 9.501.479]; segue por uma reta até o

entroncamento da estrada que liga Aracoiaba / Fazenda Que Luz / Boa Água com a estrada Nova Passagem / Fazenda Manos Kólpine [518.429 / 9.505.458];

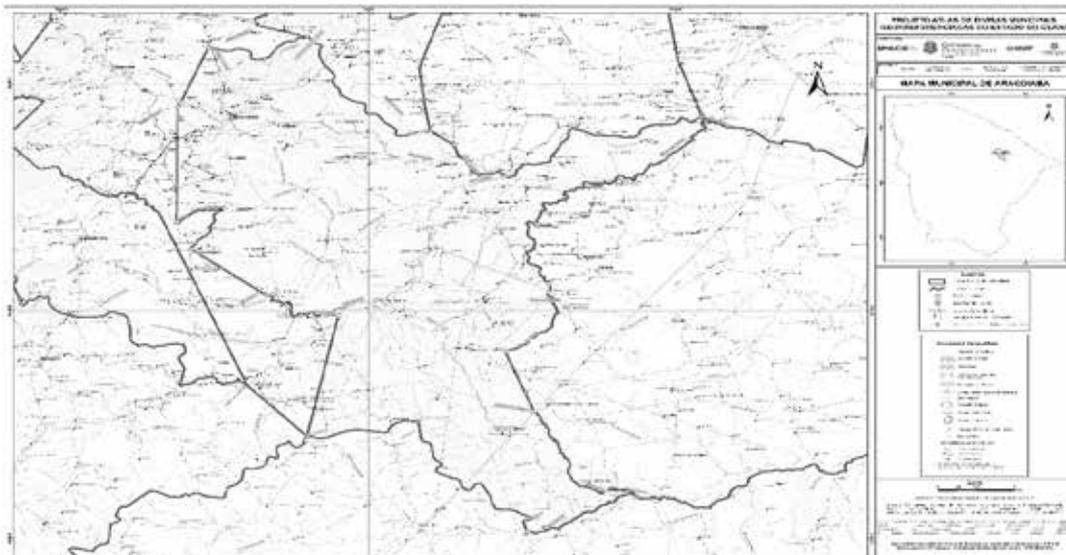
segue pela estrada que liga Aracoiaba / Fazenda Que Luz / Boa Água até seu cruzamento com o riacho do Padre [520.682 / 9.509.087]; sobe por este riacho

até o ponto de coordenadas [517.498 / 9.507.669]; segue em linha reta para o cruzamento da rodovia CE-356 com o riacho Mucunã [517.574 / 9.517.945];

segue em linha reta até o ponto de coordenadas [517.773 / 9.518.351], na via férrea Fortaleza / Quixadá; segue em linha reta até a foz do riacho Salgado no

riacho Candéia [519.562 / 9.523.168] e segue pelo divisor de águas entre os rios Salgado e Candéia até o ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na

cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto.



Mapa municipal de Aracoiaba, parte integrante desta Lei.